



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Trata-se de comunicação pela Secretaria de Licitações e Contratos, no doc. 16, da iminência do término de vigência do termo de cessão de uso n.º 02/2019 (cessão de uso de espaço físico a título oneroso e em caráter precário para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia), celebrado com a empresa R&M LANCHE LTDA., nos autos do P.A. SISDOC n.º 1053/2019.

Ressaltou que o vencimento ocorrerá em 07/07/2024, completando assim 60 meses de vigência.

A Divisão de Material e Patrimônio no doc. 17, informou que a contratação em tela é necessária, persistindo o interesse na celebração de uma nova cessão de uso do espaço físico em questão, pois os serviços de restaurante e lanchonete são considerados atividade de apoio à prestação jurisdicional à luz da Resolução CSJT n.º 356 de 28 de abril de 2023, consoante dispõe o artigo 3º, inciso III do citado normativo legal, o que foi reconhecido por este Diretor-Geral, no doc. 21.

Para tanto, a Unidade de patrimônio apresentou documento de formalização de demanda – DFD (doc. 24).

Importante destacar que a Divisão de Engenharia Civil acostou aos autos, no doc. 18, o Laudo de Avaliação do valor locatício da área ocupada pela lanchonete, a correspondente ART (doc. 19) e planta do espaço, doc. 22.

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Mapa de Riscos foram apresentados nos docs. 29 e 28, respectivamente; o Termo de Referência - TR, no doc. 41, ratificado pelos gestores nos docs. 46/47, oportunidade em que declararam ciência de sua nomeação.

De seu turno, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer n.º 125/2024 (doc. 51), concluindo pela possibilidade de aprovação do Termo de Referência ofertado, apresentando duas ressalvas, atendidas com a apresentação do novo TR de doc. 65.

Importa ressaltar que no novo Termo de Referência apresentado no doc. 65, houve alteração no critério de julgamento, pois na modalidade Pregão, existe apenas a possibilidade do critério de menor preço ou maior desconto, passando do anterior: “maior oferta/ lance mensal de taxa de utilização”; para: “menor preço (conforme fórmula constante no edital, que resultará na maior oferta/lance mensal de taxa de utilização).

Além disso, considerando que para realização do procedimento licitatório na forma eletrônica se faz necessária a adaptação do edital, com o uso de fórmula para se chegar na proposta e lances por maior oferta, uma vez que no comprasnet não consta esta opção de critério de julgamento para a modalidade pregão eletrônico, o que torna a fase de lances mais complexas, e considerando ainda, que a maioria das empresas deste ramo de atividade são empresas de pequeno porte e com menos experiência em licitações, entendo que a forma presencial se revela mais adequada para o objeto em tela, pois a forma adaptada para a realização da licitação eletronicamente pode afastar as empresas interessadas e a

forma presencial poderá além de possibilitar o esclarecimento imediato de dúvidas durante o pregão facilitar a negociação de preços.

Assim, em observância ao artigo 27, alínea 'a', da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023, VALIDO a estimativa do valor mensal mínimo da taxa de utilização empreendida pela Divisão de Engenharia Civil (doc. 18) e determino a sua publicidade.

Por todo o exposto, com esteio no Parecer n.º 125/2024 da Assessoria Jurídica da Administração e na delegação de competência estabelecida pelo art. 21, V, "c", e "d", 2, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, **APROVO** o Termo de Referência de doc. 65 e **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para a contratação objeto destes autos, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço (conforme fórmula constante no edital, que resultará na maior oferta/lance mensal de taxa de utilização), na **forma PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e a Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015).

Por fim, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, remeto os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada, objetivando à realização do certame, dentre elas, as atinentes à elaboração da minuta do edital de licitação.

Após, à Assessoria Jurídica da Administração, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas